



Prefeitura Municipal de Maringá

Estado do Paraná

LEI Nº 512/67

Data: 22-03-67

Súmula: Altera a Lei nº 345, de 31 de março de 1.965, que dispõe sobre os feria dos municipais.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Estado do Paraná, Aprovecho e eu, Prefeito Municipal, Sancciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Os feriados municipais, de conformidade com o decreto federal 86, de 27 de dezembro de 1.966, passam a configurar os mencionados na presente Lei, a saber:

- a - Sexta Feira Santa;
- b - Santo Antonino (10 de maio)
- c - Corpo de Deus; e
- d - 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora, Padroeira de Maringá).-

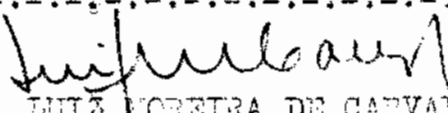
Art. 2º - Para o exato cumprimento desta Lei, na oportunidade, o Poder Executivo Municipal baixará decreto dando ciência ao comércio com antecedência mínima de 24 horas.

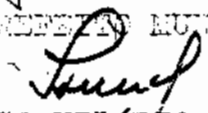
Art. 3º - Fica revogada em todo teor a Lei nº 345, de 31 de março de 1.965.-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, aos 22 -
(vinte e dois) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967).-----


LUIZ MOREIRA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO